



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

L E I Nº 303/77/4

DISPÕE SOBRE: Autoriza o chefe do ~~Execu~~  
tivo Municipal firmar Termo de Acôrdo /  
para liquidação da dívida com a CESP  
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Ta  
rabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são confe-  
ridas por Lei: Faz saber que a Câmara Municipal de Tarabay Decreta e  
Eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar  
têrmo de acôrdo para liquidação amigável da dívida com  
a CESP-Centraís Elétricas de São Paulo S/A, cujo montan-  
te é de Cr\$ 17.657,43 (Dezessete mil, seiscentos e cin-  
coenta e sete cruzeiros e quarenta e tres centavos), do  
consumo de energia elétrica da iluminação pública, da ci-  
dade e do Prédio da Prefeitura Municipal, acrescido de /  
Cr\$ 643,01-(Seiscentos e quarenta e tres cruzeiros e um  
centavo) referente a juros calculados pela tabela Price/  
perfazendo um total de Cr\$-18.300,44-(Dezoito mil, tre-  
zentos cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

Artigo 2º - O pagamento deverá ser efetuado nas seguintes condições  
1º-20% (vinte por cento) no ato da assinatura do referi-  
do Têrmo, sobre a importancia de Cr\$ 17.657,43 (Dezessete  
mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta/  
e tres centavos), num total de Cr\$-3.531,48-(Tres mil, -  
quinhentos e trinta e um cruzeiros e quarenta e oito /  
centavos).  
2º-08(oito) prestações de Cr\$-1.846,12 (Hum mil, oitocentos  
e quarenta e seis cruzeiros e doze centavos).

§ ÚNICO - O vencimento da primeira prestação dar-se-à 30 (trinta)  
dias após a assinatura do presente Têrmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
troagindo os seus efeitos a contar de 01 de abril de /  
1.977.

Artigo 4º - Revogam-se as demais disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 05 de maio de 1.977.